

# Portugal e a União Económica e Monetária

## Macroeconomia 61024

Esta apresentação pode ser acompanhada da leitura do capítulo 7 do livro “Sotomayor, Ana Maria e Marques, Ana Cristina. (2007). **Macroeconomia**. Universidade Aberta. Lisboa.”

Esta apresentação deve ser acompanhada da leitura dos materiais indicados na turma como obrigatórios.

---

Maria do Rosário Matos Bernardo  
Elaborado em 2015 e atualizado em maio de 2020



# Conteúdos

- Introdução e enquadramento geral
- Política orçamental
- Políticas monetária e cambial
  - Política monetária
  - Política cambial
- Políticas social e de emprego
- Europa 2020

# Objetivos de aprendizagem (1/3)

- Identificar os critérios de convergência económica e jurídica para adopção do euro;
- Aplicar o princípio da subsidiariedade;
- Identificar as limitações à política orçamental em Portugal no contexto da UEM;
- Identificar as disposições comunitárias que asseguram umas finanças públicas sólidas em cada Estado-Membro;
- Identificar as principais informações a serem disponibilizadas pelos Estados-Membros nas atualizações dos programas de estabilidade e crescimento;
- Explicitar as condições em que ocorre um défice excessivo e as respetivas sanções;
- Identificar e justificar o principal objetivo do Eurosistema;

## Objetivos de aprendizagem (2/3)

- Identificar e caracterizar os dois pilares da estratégia da política monetária do BCE;
- Identificar e caracterizar os instrumentos de controle monetário do Eurosistema;
- Tipificar as operações de mercado aberto;
- Definir as contrapartes elegíveis para as operações monetárias do Eurosistema;
- Identificar a operação cambial mais importante do Eurosistema;
- Destrinçar os tipos de reservas externas geridos pelos BCN do Eurosistema;
- Explicitar as consequências por Portugal pertencer à área do euro, a nível de definição e execução das políticas orçamental, monetária, cambial, social e de emprego.

# Objetivos de aprendizagem (3/3)

- Compreender os objetivos das Orientações Gerais de Políticas Económica (OGPE)
- Identificar os principais objetivos do Semestre Europeu.
- Compreender as alterações introduzidas ao Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) em 2011.
- Identificar os principais objetivos do PEC.
- Compreender os objetivos do Pacto Orçamental (Tratado intergovernamental sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária)
- Definição de Governação Económica.
- Identificar as instituições participantes na governação económica, e respetivas funções.
- Identificar e compreender os objetivos da estratégia Europa 2020
- Identificar as 7 iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020

# Introdução (1/5)

Todos os países da União Europeia fazem parte da União Económica e Monetária (UEM) e alinham as suas políticas económicas pelos objetivos económicos da UE.

Alguns países da UE foram ainda mais longe, substituindo as moedas nacionais por uma moeda única, o euro. Estes países constituem a zona euro.

# Introdução (2/5)

[https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/euro-area/what-euro-area\\_pt](https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/euro-area/what-euro-area_pt)

## Países da zona euro

[Áustria](#)  
[Bélgica](#)  
[Chipre](#)  
[Estónia](#)  
[Finlândia](#)  
[França](#)  
[Alemanha](#)  
[Grécia](#)  
[Irlanda](#)  
[Itália](#)  
[Letónia](#)  
[Lituânia](#)  
[Luxemburgo](#)  
[Malta](#)  
[Países Baixos](#)  
[Portugal](#)  
[Eslováquia](#)  
[Eslovénia](#)  
[Espanha](#)

## Países que não pertencem à zona euro

[Bulgária](#)  
[Croácia](#)  
[República Checa](#)  
[Hungria](#)  
[Polónia](#)  
[Roménia](#)  
[Suécia](#)

## Países com opção de não participação (*opt-out*)

[Dinamarca](#)

# Introdução (3/5)

- Fases da UEM

<https://www.ecb.europa.eu/ecb/history/emu/html/index.pt.html>

<b>PRIMEIRA FASE</b> Início: 1 de julho de 1990	Liberalização total dos movimentos de capitais
	Maior cooperação entre bancos centrais
	Livre utilização do ECU (do inglês <i>European Currency Unit</i> ), a unidade monetária europeia que precedeu o euro
	Aumento da convergência económica
<b>SEGUNDA FASE</b> Início: 1 de janeiro de 1994	Criação do Instituto Monetário Europeu
	Proibição do financiamento do setor público pelos bancos centrais
	Maior coordenação das políticas monetárias
	Reforço da convergência económica
	Conclusão do processo conducente à independência dos bancos centrais nacionais, o mais tardar até à instituição do Sistema Europeu de Bancos Centrais
	Trabalhos preparatórios para a Terceira Fase
<b>TERCEIRA FASE</b> Início: 1 de janeiro de 1999	Fixação irrevogável das taxas de câmbio
	Introdução do euro
	Condução de uma política monetária única pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais
	Entrada em funcionamento do novo mecanismo de taxas de câmbio entre os países da União Europeia, o MTC II
	Entrada em vigor do Pacto de Estabilidade e Crescimento

## Introdução (4/5)

- Em 1 de janeiro de 1999, a terceira e última fase da União Económica e Monetária (UEM) teve início com a fixação irrevogável das taxas de câmbio das moedas dos 11 Estados-Membros, incluindo Portugal, que inicialmente participariam na união monetária e com a condução de uma política monetária única sob a responsabilidade do BCE.
- Em 1 de janeiro de 2002 o euro entrava definitivamente em circulação em 12 Estados-Membros (a Grécia entrou na UEM em 2001), deixando as respetivas moedas nacionais de ter curso legal.
- Em 1 de janeiro de 2015 já faziam parte da UEM 19 Estados-Membros da União Europeia.

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/79/history-of-economic-and-monetary-union>

# Introdução (5/5)

- Estados-Membros e respetiva data de entrada na zona euro:

1 de janeiro de 1999: Bélgica (BE), Alemanha (DE), Irlanda (IE), Espanha (ES), França (FR), Itália (IT), Luxemburgo (LU), Países Baixos (NL), Áustria (AT), Portugal (PT) Finlândia (FI)

1 de janeiro de 2001: Grécia (EL)

1 de janeiro de 2007: Eslovénia (SI)

1 de janeiro de 2008: Chipre (CY), Malta (MT)

1 de janeiro de 2009: Eslováquia (SK)

1 de janeiro de 2011: Estónia (EE)

1 de janeiro de 2014: Letónia (LV)

1 de janeiro de 2015: Lituânia (LT)

- Países que adotaram o euro, mas não fazem parte da União Económica e Monetária, nem da zona euro

“Andorra, Mónaco, São Marinho e a Cidade do Vaticano adotaram o euro como moeda nacional por força dos seus acordos monetários com a UE e podem emitir as suas próprias moedas de euro dentro de determinados limites. No entanto, não fazem parte da zona euro, dado que não são países da UE.”

[https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/euro-area/what-euro-area\\_pt](https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/euro-area/what-euro-area_pt)

# Critérios de convergência económica (1/2)

A participação de um Estado-Membro na zona euro obedece a quatro critérios de convergência económica sustentável, estabelecidos no artigo 121.º do Tratado CE e no Protocolo anexo ao Tratado CE:

- estabilidade dos preços:
  - *“a taxa de inflação de um Estado-Membro não deve exceder em mais de 1,5% a dos três Estados-Membros que apresentam os melhores resultados relativamente à estabilidade dos preços observados no ano anterior ao exame da situação do Estado-Membro”*
- situação das finanças públicas:
  - *“A relação entre o défice público anual e o produto interno bruto (PIB) não deve exceder 3% no fim do exercício orçamental anterior.”*
  - *“A relação entre a dívida pública bruta e o PIB não deve exceder 60 % no fim do exercício orçamental anterior.”*

# Critérios de convergência económica (2/2)

- taxas de câmbio:
  - *“O Estado-Membro deve ter participado no mecanismo da taxa de câmbio do Sistema Monetário Europeu ininterruptamente durante os dois anos anteriores ao exame da sua situação sem ter conhecido tensões graves.”*
- taxas de juro a longo prazo:
  - *“... as taxas de juros nominais a longo prazo não devem exceder mais de 2% da taxa, no máximo, dos três Estados-Membros que apresentam os melhores resultados relativamente à estabilidade dos preços (ou seja, os mesmos que para o critério da estabilidade dos preços).”*

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:l25014&from=PT>

Os "critérios de convergência" económica foram concebidos para assegurar que a economia de um Estado Membro esteja suficientemente preparada para a adoção da moeda única e se possa integrar de forma harmónica no regime monetário da zona euro.

[http://ec.europa.eu/economy\\_finance/euro/adoption/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/adoption/index_pt.htm) (consultado em maio de 2015)

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/joining-the-euro-area/convergence-criteria/>

# Convergência jurídica

- A convergência jurídica requer que a legislação nacional, especialmente a relativa ao banco central nacional e a questões monetárias, seja compatível com o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia.

“Cada um dos Estados-Membros assegurará, o mais tardar até à data da instituição do SEBC (*Sistema Europeu de Bancos Centrais*), a compatibilidade da respectiva legislação nacional, incluindo os estatutos do seu banco central nacional, com o presente Tratado e com os Estatutos do SEBC.” Tratado da CEE artigo 109º

[https://infoeuropa.euroid.pt/files/web/documentos/ue/2002/2002\\_tratadoCE\\_compil.pdf](https://infoeuropa.euroid.pt/files/web/documentos/ue/2002/2002_tratadoCE_compil.pdf)

# As políticas económicas na UEM (1/2)

A adesão à UEM, com a adoção de uma moeda única, o euro, implica a condução de uma política monetária e cambial únicas na Europa. As restantes políticas, nomeadamente a política orçamental e as políticas sociais e de emprego, apesar de serem responsabilidade de cada Estado-Membro, obedecem a um conjunto de regras de coordenação.

«União Económica e Monetária» é, na realidade, uma expressão abrangente, utilizada para designar um conjunto de políticas que visam promover o crescimento na União Europeia e preservar a força e a estabilidade do euro. A União Económica e Monetária abrange a política monetária («União Monetária»), a política orçamental e a política económica («União Económica»)

[http://europa.eu/pol/pdf/flipbook/pt/economic\\_and\\_monetary\\_union\\_and\\_the\\_euro\\_pt.pdf](http://europa.eu/pol/pdf/flipbook/pt/economic_and_monetary_union_and_the_euro_pt.pdf) (consultado em maio de 2015)

## As políticas económicas na UEM (2/2)

- Os Estados-Membros conduzirão as suas políticas económicas no sentido de contribuir para a realização dos objectivos da União, tal como se encontram definidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia, e no âmbito das orientações gerais a que se refere o n.º 2 do artigo 121.º. Os Estados-Membros e a União actuarão de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência, favorecendo uma repartição eficaz dos recursos, e em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 119.º

<https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html?locale=pt#new-2-51>

# Coordenação das políticas económicas nacionais

- A coordenação das políticas económicas nacionais é assegurada pelas Orientações Gerais de Políticas Económica (OGPE), que todos os anos são definidas pelo Conselho Europeu.

“As orientações gerais para as políticas económicas, que assumem a forma de uma recomendação do Conselho, constituem o elo central de coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, assegurando uma supervisão multilateral da evolução económica nos Estados Membros. Desde 2003, as Orientações Gerais para as Políticas Económicas são publicadas para um período de três anos consecutivos.

A base jurídica para as Orientações Gerais para as Políticas Económicas assenta no artigo 99º. do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob recomendação da Comissão, elabora um projeto de conclusão a este respeito. Com base nessa conclusão, o Conselho adota, de novo por maioria qualificada, uma recomendação que estabelece as orientações gerais. O Parlamento Europeu é informado sobre as orientações gerais.”

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0473&from=EN>

(Orientações Gerais para as Políticas Económicas publicadas em 2013)

# Princípio de subsidiariedade

- O princípio de subsidiariedade é definido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Garante uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão, mediante a verificação constante de que a ação a empreender a nível da União se justifica relativamente às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida a nível nacional, regional ou local, exceto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva. Este princípio está intimamente relacionado com o princípio da proporcionalidade, que supõe que a ação da União não deve exceder aquilo que seja necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

[http://europa.eu/legislation\\_summaries/glossary/subsidiarity\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/subsidiarity_pt.htm)

# Política Orçamental

- A política orçamental, que determina as decisões em matéria de fiscalidade, despesa e emissão de dívida, continua a ser da responsabilidade dos governos dos Estados-Membros. Contudo, as decisões em matéria orçamental adotadas pelos Estados-Membros podem afetar a zona euro e toda a União Europeia, devendo, por conseguinte, cumprir regras estabelecidas a nível da União, que impõem limites à dívida pública e ao défice orçamental.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/89/o-quadro-da-ue-para-as-politicas-orcamentais>

# Pacto de Estabilidade e Crescimento

- O principal instrumento da União para coordenar e orientar as políticas económicas dos Estados-Membros é o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC). O PEC tem duas grandes regras:
  - a dívida pública (os empréstimos contraídos pelo Estado) não pode ultrapassar 60% do produto interno bruto (PIB) (o valor total da produção de um país por ano). Nada obsta a que o Estado se endivide para investir no crescimento futuro, mas um défice demasiado elevado pode tornar-se um travão para o desenvolvimento económico;
  - o défice orçamental (que se verifica quando as despesas do Estado excedem as receitas num determinado ano) não pode ultrapassar 3% do PIB. Quando as despesas ultrapassam as receitas, um país tem de contrair empréstimos para suprir as lacunas, o que se traduz num aumento da dívida pública.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Défice excessivo

- O défice excessivo é uma situação em que o défice orçamental e/ou a dívida pública se encontram acima dos valores de referência estabelecidos no protocolo anexo ao Tratado de Funcionamento da União Europeia. O valor de referência para o défice orçamental é de 3% do PIB, enquanto a dívida pública não deverá ultrapassar os 60% do PIB. O Conselho da União Europeia é responsável por decidir, sob proposta da Comissão Europeia e tendo em consideração outros fatores relevantes (por exemplo, a situação económica e orçamental a médio prazo), se existe uma situação de défice excessivo num Estado-Membro.

<https://www.cfp.pt/pt/glossario/defice-excessivo>

Há situações em que o défice de um estado membro pode estar acima dos 3% do PIB, mas a Comissão Europeia pode decidir este não é excessivo, por exemplo por o Estado-Membro estar a enfrentar uma situação excecional que não consegue controlar, ou devido a uma recessão económica grave.

# Reformas na supervisão das políticas orçamentais

- A crise da dívida soberana, que ameaça a estabilidade da União Económica e Monetária, chama a atenção para a necessidade urgente de melhorias importantes do quadro de política orçamental. Em 13 de dezembro de 2011, entrou em vigor uma reforma substancial (integrada na chamada legislação «Six-Pack») que altera o Pacto de Estabilidade e Crescimento e prevê regras e instrumentos importantes para a supervisão das políticas orçamentais nacionais.
- Outra reforma significativa, o Tratado intergovernamental sobre Estabilidade, Coordenação e Governança na União Económica e Monetária (TECG), cuja componente orçamental é o Pacto Orçamental, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2013. O Pacto Orçamental completa e reforça a legislação «Six-Pack». Além disso, um regulamento importante (integrado na chamada legislação «Two-Pack») entrou em vigor em 30 de maio de 2013. O objetivo desse regulamento é reforçar a supervisão orçamental e económica, estabelecendo regras comuns para acompanhar e a avaliar os projetos de planos orçamentais nacionais no contexto do ciclo do Semestre Europeu.

<http://euroogle.com/dicionario.asp?definicion=687>

# Cumprimento das regras

- A Comissão Europeia verifica o cumprimento das regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento reforçado através de uma série de indicadores económicos que refletem a situação de cada Estado-Membro da União Europeia. Com base nesse acompanhamento, avalia a situação económica de cada país da União e elabora regularmente relatórios destinados ao Conselho Ecofin (os ministros da Economia e das Finanças de todos os Estados-Membros) e ao Eurogrupo (os ministros das Finanças dos países da zona euro a quem cabe decidir sobre matérias relacionadas com o euro e com a zona euro).
- Quando um país não cumpre as regras estabelecidas, a Comissão Europeia pode iniciar um procedimento com vista a corrigir a situação, formulando recomendações que transmite ao Conselho. Uma vez adotadas pelo Conselho, o país em questão terá de tomar as medidas necessárias para evitar desvios em relação às políticas recomendadas e corrigi-los, sempre que se verificarem.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Vertente tripartida do PEC

Atualmente, com a estrutura baseada no tratado orçamental e nas disposições "**Six Pack**" e "**Two Pack**", o PEC assume uma vertente tripartida essencial:

- De **prevenção** (a vertente positiva): os países assumem o compromisso de cumprimento de políticas orçamentais sólidas e responsáveis, assegurando a sua boa execução e a coordenação efetiva a nível europeu. Cada um dos países tem um objetivo orçamental de médio prazo (OMP), relativo ao défice, que é definido em termos estruturais. Na zona euro, os países indicam as formas de prosseguir estes objetivos orçamentais no quadro de programas de estabilidade ou de programas de convergência, cuja execução é avaliada no quadro do Semestre Europeu.
- De **correção** (vertente corretiva): no procedimento por défices excessivos (PDE), pretende-se a correção gradual dos défices públicos excessivos (3% do PIB) e das dívidas públicas excessivas (60% do PIB).
- De **execução**: aplica-se no caso do desrespeito pelas regras das vertentes positiva e corretiva, isto é, se os Estados violarem as disposições a que estão comprometidos no quadro da UEM. No caso dos países da zona Euro, eventuais sanções podem assumir a forma de advertências ou mesmo de coimas no valor de 0,2% ou 0,5% do PIB, além de ser possível suspender autorizações ou pagamentos dos fundos estruturais e de investimento da UE.

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/89/o-quadro-da-ue-para-as-politicas-orcamentais>

<http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=687>

# Finanças públicas sólidas

- Também designado por «pacto orçamental», o Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (TECG) é um tratado intergovernamental assinado por 25 Estados-Membros da União Europeia em março de 2012. Este tratado demonstra a vontade dos Estados-Membros signatários de consagrarem na sua própria legislação o princípio da estabilidade financeira, segundo o qual os orçamentos nacionais devem estar em equilíbrio ou apresentar um excedente. Além da incorporação desta regra na legislação nacional, os países signatários comprometem-se a tomar medidas, sempre que os respetivos défices orçamentais ultrapassem os limites estabelecidos. As medidas de correção tornam-se, assim, mais automáticas, reforçando as regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento. O TECG aplica-se a todos os países signatários, mas prevê compromissos mais alargados para os países da zona euro, entrando em vigor em 1 de janeiro de 2013, após ter sido ratificado pelos 12 países da zona euro.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Pacto Orçamental

- O Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança (TECG, pacto orçamental) baseia-se nas regras orçamentais do Pacto de Estabilidade e Crescimento, complementando-as e exigindo que os Estados-Membros da área do euro consagrem regras orçamentais uniformes e de carácter vinculativo permanente na sua legislação nacional, preferencialmente na sua constituição.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Proibição de financiamento monetário do défice

- A proibição de financiamento monetário consta do n.º 1 do artigo 123.º do Tratado da União Europeia, que proíbe a concessão de créditos sob a forma de descobertos ou sob qualquer outra forma pelo BCE ou pelos BCN dos Estados-Membros em benefício de instituições, órgãos ou organismos da UE, governos centrais, autoridades regionais, locais ou outras autoridades públicas, outros organismos do setor público ou empresas públicas dos Estados-Membros, bem como a compra direta de instrumentos de dívida a essas entidades, pelo BCE ou pelos BCN.

<http://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/conrep/cr201406pt.pdf>

# Política Monetária (1/2)

- Na zona euro, a política monetária, que determina as taxas de juro e a estabilidade dos preços, é da competência do Banco Central Europeu (BCE), que a exerce com total independência. O seu objetivo é assegurar uma taxa de inflação estável e baixa através da fixação das taxas de juro aplicáveis ao crédito concedido pelo Banco. O principal objetivo da política monetária do BCE é a estabilidade dos preços e a salvaguarda do valor do euro. Para o efeito, o BCE visa manter a taxa de inflação a médio prazo ligeiramente abaixo de 2%, ou seja, uma taxa de inflação suficientemente baixa para a economia poder colher todos os benefícios da estabilidade de preços, assegurando simultaneamente uma margem de manobra adequada para evitar o risco de deflação, de acordo com o compromisso assumido pelo BCE.

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

## Política Monetária (2/2)

- O banco central é o único emissor de notas e fornecedor de reservas bancárias. Isto significa que é o fornecedor monopolista da base monetária.
- Em virtude do seu monopólio, o banco central está em posição de definir as condições dos seus empréstimos aos bancos. Por essa via, o banco central influencia igualmente as condições em que os bancos transacionam uns com os outros no mercado monetário.
- O Eurosistema pode intervir no mercado monetário às taxas por si definidas - chamadas, por isso, taxas de referência do Eurosistema -, quer para injectar liquidez no mercado monetário, em caso de escassez, quer para, ao invés, absorver a liquidez excedentária. Para o efeito, o Eurosistema utiliza dois tipos de instrumentos: as facilidades permanentes e as operações de mercado aberto, tendo por base um sistema de reservas mínimas a que estão sujeitas as instituições de crédito.

<https://www.bportugal.pt/page/o-que-e-e-como-funciona>

# Instrumentos de Controlo Monetário(1/3)

O Euro sistema dispõe assim de 3 instrumentos de controlo monetário:

- Operações de mercado aberto (ou *open market*)

As operações de mercado aberto permitem ao Eurosistema controlar as taxas de juro de curto prazo, gerir a liquidez no mercado e sinalizar a orientação da política monetária. As operações de mercado aberto são iniciadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e executadas de forma descentralizada pelos bancos centrais nacionais. O BCE decide qual o instrumento a utilizar e os termos e condições para a sua execução.

Em função do seu objetivo, regularidade e procedimentos, as operações de mercado aberto do Eurosistema podem ser:

- Operações principais de refinanciamento
- Operações de refinanciamento de prazo alargado
- Operações ocasionais de regularização (fine-tuning)
- Operações estruturais

<https://www.bportugal.pt/page/instrumentos-pol-mon>

# Instrumentos de Controlo Monetário(2/3)

- Facilidades permanentes

As facilidades permanentes permitem ceder e absorver liquidez pelo prazo *overnight*, sinalizar a orientação geral da política monetária e delimitar as taxas de juro de mercado overnight. As facilidades permanentes são geridas de forma descentralizada pelos bancos centrais nacionais. Duas facilidades permanentes estão à disposição das contrapartes elegíveis, por sua iniciativa, sujeitas ao cumprimento de algumas condições operacionais de acesso:

- Facilidade permanente de cedência de liquidez
- Facilidade permanente de depósito

<https://www.bportugal.pt/page/instrumentos-pol-mon>

# Instrumentos de Controlo Monetário(3/3)

- Regime de reservas mínimas
  - O regime de reservas mínimas do BCE tem como objetivo principal a estabilização das taxas de juro do mercado monetário e a criação ou alargamento de uma escassez estrutural de liquidez.
  - O regime de reservas mínimas aplica-se às instituições de crédito e sucursais estabelecidas na área do euro, com exceção para as que beneficiem de isenção concedida pelo BCE.
  - O valor das reservas mínimas a cumprir por cada instituição é determinado a partir da aplicação de coeficientes de reservas a um subconjunto de rubricas do passivo do seu balanço, que se designa por “base de incidência”.
  - O montante de reservas mínimas a cumprir por cada instituição é fixado no dia útil anterior ao do início de cada período de manutenção.
  - As reservas mínimas efetivamente constituídas são remuneradas à média ponderada da taxa marginal de colocação das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.
  - Nos casos em que existe incumprimento das obrigações de manutenção de reservas mínimas é aplicada uma sanção pecuniária calculada com base no montante em falta e utilizando uma taxa de juro de penalização.

<https://www.bportugal.pt/page/instrumentos-pol-mon>

## Contrapartes elegíveis (1/2)

As contrapartes para operações de política monetária do Eurosistema terão de cumprir determinados critérios de elegibilidade. Estes critérios são definidos com o objetivo de proporcionar acesso às operações de política monetária do Eurosistema a um vasto conjunto de instituições, contribuindo para a igualdade de tratamento entre as instituições em toda a área do euro, e de assegurar que as contrapartes preencham determinados requisitos operacionais e prudenciais:

a) Apenas as instituições sujeitas ao regime de reservas mínimas do Eurosistema, nos termos do artigo 19.º-1 dos Estatutos do SEBC, são elegíveis como contrapartes. As instituições isentas das obrigações decorrentes do regime de reservas mínimas do Eurosistema não são elegíveis como contrapartes para efeitos de acesso às facilidades permanentes e às operações de mercado aberto do Eurosistema.

## Contrapartes elegíveis (2/2)

b) As contrapartes têm de ser financeiramente sólidas, e estar sujeitas pelo menos a uma forma de supervisão harmonizada estabelecida pela UE/EEE, levada a cabo por autoridades nacionais. Dada a especificidade da sua natureza institucional ao abrigo do direito da União, as instituições previstas no n.º 2 do artigo 123.º do Tratado que estejam sujeitas a um controlo de padrão comparável ao da supervisão exercida por autoridades nacionais competentes e dotadas de solidez financeira podem ser aceites como contrapartes. Podem igualmente ser aceites como contrapartes as instituições dotadas de solidez financeira e que estejam sujeitas a supervisão por autoridades nacionais competentes não harmonizada, mas de padrão comparável ao da supervisão harmonizada da UE/EEE, como é o caso de sucursais estabelecidas na área do euro de instituições constituídas fora do EEE.

c) As contrapartes deverão cumprir todos os critérios operacionais especificados nas disposições contratuais ou regulamentares relevantes aplicadas pelo respectivo BCN (ou pelo BCE), de forma a assegurar a realização eficiente das operações de política monetária do Eurosistema.

<https://www.bportugal.pt/page/contrapartes-pol-mon>

<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/gendoc201109pt.pdf?9b811194d0875717fdde0b1c3653a0d5>

# Para informações adicionais relativamente à política monetária da UEM

<https://www.bportugal.pt/page/o-que-e-e-como-funciona?mlid=878>

<https://www.bportugal.pt/page/eurosistemasebc?mlid=811>

<http://www.ecb.europa.eu/mopo/html/index.en.html>

- Consultar os slides de apoio ao tema 3

# Política Cambial (1/3)

O Eurosistema conduz operações cambiais nos termos dos artigos 127.º e 219.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. As operações cambiais incluem:

- intervenções cambiais
- operações, tais como a venda de juros e outros proveitos equiparados de ativos de reserva e “transações comerciais”

<https://www.ecb.europa.eu/ecb/tasks/forex/html/index.pt.html>

<https://www.bportugal.pt/page/autoridade-cambial?mlid=2398>

## Política Cambial (2/3)

- A eventual realização de operações de intervenção nos mercados cambiais internacionais levou a que o Banco Central Europeu (BCE) tenha constituído um conjunto de reservas cambiais, por transferência dos bancos centrais nacionais, ao abrigo do artigo 30.º - 1 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).
- Em Janeiro de 1999, os bancos centrais nacionais dos países que integraram a terceira fase da UEM transferiram ativos de reserva para o BCE, num total de 39.460 milhões de euros, dos quais 15% em ouro e os restantes em dólares dos EUA e ienes japoneses.
- À medida que se verificam adesões à área do euro, são efetuadas transferências pelos novos membros, as quais são calculadas, tal como para os membros anteriores, em função da respetiva participação no capital do BCE. Em troca dos ativos transferidos, os bancos centrais nacionais ficam titulares de ativos remunerados, denominados em euros, no mesmo montante.

## Política Cambial (3/3)

- Os objetivos da gestão ativa das reservas externas do BCE estão subordinados à necessidade de garantir que o BCE disponha, em cada momento, de um montante de recursos com liquidez suficiente para qualquer intervenção cambial. Cumpridos os requisitos de liquidez e segurança, as reservas do BCE são geridas de forma a preservar e maximizar o seu valor.
- As reservas cambiais são geridas pelos bancos centrais nacionais, no âmbito de um contrato de agência celebrado com o BCE, de acordo com um quadro estratégico e tático definido por este, que inclui a distribuição por moedas, o perfil de risco, tanto de mercado como de crédito, e os requisitos de liquidez a respeitar. Porém, para evitar qualquer conflito de interesses ou interferência com as políticas monetária ou cambial, a gestão das reservas para fins de investimento não utiliza uma gestão ativa do risco cambial.

# Políticas Social e de Emprego (1/2)

- Outras decisões de política económica, como as decisões relativas ao mercado de trabalho ou aos regimes de pensões, são também da responsabilidade dos governos dos Estados-Membros, embora estejam sujeitas a um processo de coordenação anual a nível da União Europeia no âmbito do «semestre europeu»

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Políticas Social e de Emprego (2/2)

- A União Europeia (UE) baseia-se na noção de economia social de mercado. O pleno emprego, o progresso social, a inclusão social, a proteção social, a solidariedade e a coesão social fazem parte dos objetivos prioritários do Tratado da União Europeia. Com efeito, nos termos do Tratado, a União deve ter em conta os objetivos de atingir um nível elevado de emprego, de garantir uma proteção social adequada e de lutar contra a exclusão social quando define e põe em prática todas as suas políticas.
- Os sistemas de proteção social dos países da União Europeia foram criados para gerir os riscos relacionados com o desemprego, problemas de saúde, invalidez, situações familiares difíceis, velhice, etc. Embora os Estados-Membros sejam responsáveis pela organização e pelo financiamento dos respetivos regimes de proteção social, a UE desempenha um papel importante na coordenação dos sistemas nacionais de segurança social, nomeadamente com vista a facilitar a mobilidade entre os Estados-Membros.
- Uma vez que as políticas em matéria de emprego, assuntos sociais e inclusão são aplicadas de forma mais eficaz a nível nacional, o papel da União Europeia nestes domínios consiste em apoiar e complementar a ação das autoridades nacionais, utilizando, para o efeito, o chamado «método aberto de coordenação» (MAC)

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/52/politica-social-e-de-emprego-principios-gerais>

# Política de Coesão

- A Política de Coesão é a principal política de investimento da EU. Está direcionada para todas as regiões e cidades da União Europeia com vista a apoiar a criação de emprego, a competitividade empresarial, o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável e a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/93/economic-social-and-territorial-cohesion>

# Semestre Europeu

- Foi acordado em 2010 um novo método de supervisão e coordenação, o «semestre europeu», baseado na elaboração, análise e avaliação de um vasto conjunto de indicadores económicos, segundo um rigoroso calendário anual. Participam no processo todas as instituições europeias competentes em matéria de política económica, bem como os governos e os parlamentos nacionais dos países da União Europeia. O objetivo é assegurar que os Estados-Membros promovem uma competitividade sustentável e a criação de emprego.

<https://infoeuropa.eurocid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/european-semester/>

# Governança Económica (1/2)

## Instituições participantes

- O PARLAMENTO EUROPEU
- O CONSELHO EUROPEU
- O CONSELHO
- O EUROGRUPO
- OS PAÍSES da União Europeia
- O BANCO CENTRAL EUROPEU

<https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>

# Governança Económica (2/2)

- A governação económica está relacionada com o sistema de instituições e procedimentos criado com o intuito de alcançar os objetivos da União Europeia na área económica, nomeadamente, a coordenação das políticas económicas para promover o progresso económico e social da UE e dos seus cidadãos. A crise financeira, orçamental e económica, que teve início em 2008, revelou que a UE necessitava de um modelo de governação económica que fosse mais eficaz do que a coordenação económica e orçamental ou as respostas *ad hoc* em vigor até essa data. Os desenvolvimentos mais recentes na área da governação económica incluem tanto a reformulação das disposições em vigor como a adoção de novas disposições, que definem uma coordenação e supervisão reforçadas — quer das políticas orçamentais, quer das políticas macroeconómicas — e criam um quadro sólido para a gestão das crises financeiras.

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/87/governacao-economica>

# Europa 2020

A estratégia Europa 2020, lançada em 2010 para os dez anos seguintes, é a estratégia da União Europeia para o crescimento e o emprego. Esta estratégia visa não só a saída da crise, da qual as nossas economias estão a recuperar gradualmente, mas também colmatar as deficiências do nosso modelo de crescimento e criar condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

<https://www.adcoesao.pt/en/node/687>

[https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia\\_Europa\\_2020.pdf](https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia_Europa_2020.pdf)

# Europa 2020 (Objetivos)

1. Emprego: Aumentar para 75% a taxa de emprego na faixa etária dos 20-64 anos
2. I&D: Aumentar para 3% do PIB o investimento da UE na I&D
3. Alterações climáticas e sustentabilidade energética: Reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 20% (ou em 30%, se forem reunidas as condições necessárias) relativamente aos níveis registados em 1990; obter 20% da energia a partir de fontes renováveis; e aumentar em 20% a eficiência energética
4. Educação: Reduzir a taxa do abandono escolar precoce para menos de 10%; aumentar para, pelo menos, 40% a percentagem da população na faixa etária dos 30-34 anos que possui um diploma do ensino superior
5. Luta contra a pobreza e a exclusão social: Reduzir, pelo menos, em 20 milhões o número de pessoas em risco ou em situação de pobreza ou de exclusão social

[https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia\\_Europa\\_2020.pdf](https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia_Europa_2020.pdf)

# Europa 2020 (Iniciativas emblemáticas)

A Europa identificou novos domínios passíveis de fomentarem o crescimento e o emprego, que serão objeto de **sete iniciativas emblemáticas**.

No quadro de cada uma destas iniciativas, a UE e as autoridades nacionais devem coordenar os respetivos esforços para que estes se reforcem mutuamente. A maioria dessas iniciativas foi apresentada pela Comissão em 2010.

- Crescimento inteligente
  - Agenda Digital para a Europa
  - União da Inovação
  - Juventude em movimento
- Crescimento sustentável
  - Uma Europa eficiente em termos de recursos
  - Uma política industrial para a era da globalização
- Crescimento inclusivo
  - Agenda para Novas Competências e Empregos
  - Plataforma europeia contra a pobreza

[https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia\\_Europa\\_2020.pdf](https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia_Europa_2020.pdf)

# Estratégias para o futuro (1/2)

A Comissão Europeia aposta atualmente em 6 prioridades:

- Pacto Ecológico Europeu: Esforçar-se por ser o primeiro continente com impacto neutro no clima
- Uma economia ao serviço dos cidadãos: Trabalhar em prol da justiça social e da prosperidade
- Preparar a Europa para a era digital: Capacitar as pessoas graças a uma nova geração de tecnologias
- Promoção do nosso modo de vida europeu: Proteger os nossos cidadãos e os nossos valores
- Uma Europa mais forte na cena mundial: Reforçar a nossa liderança mundial responsável
- Um novo impulso para a democracia europeia: Promover, proteger e consolidar a nossa democracia

## Estratégias para o futuro (2/2)

Os/As estudantes interessados em saber mais sobre as estratégias da União Europeia para o futuro podem consultar os seguintes links:

[https://ec.europa.eu/info/strategy\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy_pt)

[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/political-guidelines-next-commission\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/political-guidelines-next-commission_pt.pdf)

<https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2019/12/10/sustainable-europe-by-2030-council-adopts-conclusions/>

<https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/publications/project-europe-2030-challenges-opportunities/>

[https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/factsheets\\_sustainable\\_europe\\_012019\\_v3.pdf](https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/factsheets_sustainable_europe_012019_v3.pdf)

# Bibliografia

Leitura obrigatória (estes documentos estão disponíveis em pdf no Espaço Central de Macroeconomia)

- A União Económica e Monetária e o Euro <https://infoeuropa.euroid.pt/files/database/000062001-000063000/000062269.pdf>
- Europa 2020 - Uma estratégia europeia de crescimento <http://www.igfse.pt/upload/docs/2013/Europa2020futurosustentavel.pdf>
- Aprofundamento da União Económica e Monetária – Banco de Portugal [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/op201801\\_0.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/op201801_0.pdf)

## Leitura opcional

Sotomayor, Ana Maria e Marques, Ana Cristina. (2007). **Macroeconomia** (capítulo 7). Universidade Aberta. Lisboa.

Consultada para a elaboração destes slides:

- Site do Banco de Portugal <https://www.bportugal.pt/?mlid=219>
- Site do BCE <http://www.ecb.europa.eu/home/html/index.en.html>
- Portal da União Europeia [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)
- Site da Comissão Europeia [http://ec.europa.eu/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/index_pt.htm)
- Outras páginas e sites indicados nos slides

(No Espaço Central de Macroeconomia, Tema 7, encontram links para documentos que não sendo de leitura obrigatória ajudam a perceber melhor esta temática)